Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2002/C 53/05)

1. A Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento seguinte, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data referida no quadro a seguir apresentado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia [1].

2. **Procedimento**

Os produtores comunitários poderão apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a eliminação das medidas teria como resultado provável a continuação ou uma nova ocorrência de *dumping* e de prejuízo.

No caso de a Comissão decidir rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país exportador e os produtores comunitários terão então a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões apresentadas no pedido de reexame.

3. **Prazo**

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no regulamento acima referido, endereçado à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Comércio (Divisão B-1), rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelas [2] em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro a seguir apresentado.

4. O presente aviso foi publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Paletes simples de madeira	Polónia	Direito	Regulamento (CE) n.º 2334/97 (JO L 324 de 27.11.1997) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1678/2001 (JO L 227 de 23.8.2001)	28.11.2002
		Compromissos	Regulamento (CE) n.º 1023/97 (JO L 150 de 7.6.1997) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1633/97 (JO L 225 de 15.8.1997)	
		Compromissos	Decisão 97/797/CE (JO L 324 de 27.11.1997)	
		Compromissos	Decisão 98/554/CE (JO L 266 de 1.10.1998)	
		Compromissos	Decisão 1999/642/CE (JO L 255 de 30.9.1999)	
		Compromissos	Decisão 2000/437/CE (JO L 175 de 14.7.2000)	
		Compromissos	Decisão 2001/643/CE (JO L 227 de 23.8.2001)	

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2238/2000 (JO L 257 de 11.10.2000, p. 2).

[2] Telex: COMEU B 21877; fax (32-2) 295 65 05.